



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2391/2014



LEI Nº 2.391 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incentivo à implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a título de incentivo a implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.319.779/0001-14 e Inscrição Estadual nº 13.369.817-3, situada à BR-163, km 736, ao lado do Posto 10, Sorriso-MT.

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo período de cinco anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, deverá comprovar no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a aquisição do imóvel para implantação da Cooperativa, sob pena de restituir aos cofres públicos os valores isentados devidamente corrigidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem-MT

Data: 09 / 09 / 2014

Perle



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 088/2014

Data: 02 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incentivo à implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a título de incentivo a implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.319.779/0001-14 e Inscrição Estadual nº 13.369.817-3, situada à BR-163, km 736, ao lado do Posto 10, Sorriso-MT.

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo período de cinco anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, deverá comprovar no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a aquisição do imóvel para implantação da Cooperativa, sob pena de restituir aos cofres públicos os valores isentados devidamente corrigidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente


PROJETO DE LEI Nº 102-2014
DATA: 29 AGO. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incentivo à implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a título de incentivo a implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.319.779/0001-14 e Inscrição Estadual nº 13.369.817-3, situada à BR-163, km 736, ao lado do Posto 10, Sorriso-MT.

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo período de cinco anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, deverá comprovar no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a aquisição do imóvel para implantação da Cooperativa, sob pena de restituir aos cofres públicos os valores isentados devidamente corrigidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 085/2014.

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incentivo à implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto pelo período de cinco anos visa proporcionar a COOCAM condições de estruturar-se em nosso município, com a aquisição de imóvel e a construção da sua sede própria para melhor atender aos cooperados.

Salientamos que os motoristas cooperados são residentes no município de Sorriso e possuem um caminhão por família, visando a garantia do próprio sustento e de suas famílias.

Dessa maneira, encaminhamos o presente projeto para o qual solicitamos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação para que o mais breve possível a COOCAM possa oferecer melhores condições aqueles que dela necessitam.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO 29/08/2014 12:39 - PM07 - 353/2014

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - Isenção de Issqn à COOCAM

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Modalidade	Tributo/Contribuição	2014	2015	
Isenção em caráter não geral					
Incentivo Fiscal à empresa COOCAM - Cooperativa dos Caminhoneiros por um período máximo de 05 (cinco) anos		Issqn (05 Anos)	23.274,45	24.903,68	26.646,93
			23.274,45	24.903,68	26.646,93
TOTAL			23.274,45	24.903,68	26.646,93

No exerc. de 2014 e 2015 utilização da margem de expansão de D.O.C.C.* e para 2016 a 2018 – ampliação da base de cálculo na receita do Iptu

Nota Explicativa – A Renúncia de Receita não é vedada desde que esta não tenha sido considerada na composição da estimativa Orçamentária, ou tendo sido deduzida, ou ainda, que se estipulem medidas de compensação, conforme os incisos I e II do Artigo 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

- D.O.C.C. – Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA



PARECER JURÍDICO N.º 45/2014

recebido em 08/07/2014
Pelo
Secretário de Administração

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSULTOR: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN
REQUERENTE: COOCAM
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DE REQUERIMENTO DE
ISENÇÃO DE ISSQN À COOCAM

EMENTA. ISSQN COOPERATIVA DE CAMIONEIROS.
ISENÇÃO. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
NECESSIDADE DE OBSERVANCIA DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.

I. DOS FATOS PRECURSORES

Trata-se de consulta solicitada pela Secretaria de Administração concernente a processo administrativo no qual a Cooperativa dos Caminhoneiros – COOCAM requer a isenção do ISSQN, que incide sobre o transporte de cargas dentro do município de Sorriso/MT.

A Cooperativa aduz que realiza um trabalho social, agrupando caminhoneiros desprovidos de recursos financeiros e agenciando o frete dos mesmos, sendo que os cooperados possuem apenas um caminhão por família.

O volume de transporte seria de 120 mil toneladas anuais de produtos, sendo que no ano de 2013 o valor pago de ISSQN pela Cooperativa foi de R\$23.274,45 (vinte e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), valor que possibilitaria a estruturação da cooperativa (comprar terreno e construir sede própria).

II. DA ISENÇÃO

A isenção é um forte instrumento de extrafiscalidade, que possibilita a dosagem equilibrada da carga tributária, fomenta as grandes iniciativas de interesse público, incrementa o comércio e o consumo, desde que seja manejado adequadamente.

CAPITALNACIONALDO AGRONEGOCIO



A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, está prevista nos artigos 176 a 179 do Código Tributário Nacional e sempre depende de lei. É o próprio poder público competente para exigir tributo que tem o poder de isentar, ou seja, para isentar do pagamento do ISSQN depende do interesse do Município que o instituiu.

Do ponto de vista tributário, criar uma lei concedendo isenção de ISSQN à Cooperativa de Caminhoneiros é uma faculdade do Município de Sorriso, todavia, entendo que no presente caso o enfoque não é tributário, mas financeiro.

Isso porque a concessão da isenção deve ser atenta às imposições feitas pela Lei Complementar n.º 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à renúncia de receita disciplinada pelo art. 14 da referida lei, que estabelece limites e condições para a renúncia de receitas tributárias

III. DA RENÚNCIA DE RECEITA FRENTE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00 assim dispõe:

Art. 14. *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º *A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

A renúncia de receita disciplinada no art. 14 abrange somente os casos em que a isenção é concedida em caráter não geral, mas somente limitada a alguns casos e pessoas, possa em tese, prejudicar as finanças públicas, haja vista se a isenção fosse geral, indistintamente concedida, não haveria privilégios, nem favorecimento de uma determinada categoria econômica em detrimento de outras.

CAPITALNACIONALDO AGRONEGOCIO



Esse é o caso de conceder isenção à Cooperativa de Caminhoneiros – COOCAM.

Na isenção de caráter não geral haverá arrecadação do tributo, porque algumas pessoas ou categorias econômicas estarão obrigadas ao seu pagamento, enquanto outras estarão dispensadas do mesmo.

Assim, visando que a sociedade tenha informação do valor renunciado pelo Poder Público, exercendo o controle sobre os gastos públicos e as limitações que a renúncia acarretaria, e podendo analisar com clareza se de fato haverá retorno social da renúncia decorrente da isenção, exige a LC 101 que se atenda, para sua concessão, ao menos uma das duas condições contidas no art. 14, além de exigir a elaboração de um relatório de impacto orçamentário-financeiro, para quantificar esse montante.

Por outro giro, a própria Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, trata da questão financeira dispondo que *“o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não impede a renúncia de receita de tributária, mas determina que seja confeccionado um relatório de impacto orçamentário financeiro, em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja observada uma das duas condições previstas nos incisos I e II do artigo 14.

Contudo, visando atender ao princípio da transparência, indicado na LRF e aos princípios da publicidade e da eficiência, previstos na CF, é indispensável à elaboração de um relatório de impacto orçamentário-financeiro demonstrando o valor renunciado.

Assim sendo, a renúncia de receita através de isenção é admitida e cabe à administração municipal a avaliação da viabilidade da mesma, no entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que haja transparência na sua concessão, e quantificação, para que a sociedade analise os efeitos benéficos e sociais que a renúncia poderá gerar, e também para garantir que os incentivos fiscais concedidos não prejudiquem as demais obrigações constitucionais que visam o bem comum.

IV. DA CONCLUSÃO

Ex positis, consubstanciado nos fatos, documentos e fundamentos legais supra transcritos, é entendimento da consultora e emitente deste parecer que tanto do ponto de vista do direito tributário quanto do direito financeiro **é possível a renúncia de receita através da**

CAPITALNACIONALDO AGRONEGOCIO

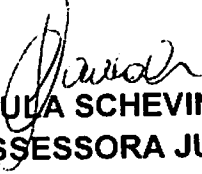


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

concessão de isenção do ISSQN em caráter não-geral, de acordo com os interesses da administração pública, desde que seja observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorriso/MT, 08 de julho de 2014.


ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MT 13.272

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



OFÍCIO SMA N.º 092/2014


Sorriso, 02 de julho de 2014.

Assunto: Parecer Jurídico Urgente

Senhor Procurador,

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia do requerimento da COOCAM – Cooperativa dos Caminhoneiros, para o qual solicitamos parecer quanto a sua legalidade, tendo em vista que se trata de renúncia de receita (isenção da cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Atenciosamente,


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Recebi em 02 / 07 / 14

Horas: 10 . 47

Ao Sr. Dr. Rafael Stellato
Procurador Geral
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Sorriso


Procurador do Município
de Sorriso

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

Sorriso, 24 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
Sorriso-MT.

Assunto: **Solicita isenção de ISSQN para fretes realizados pela COOCAM.**

Senhor Prefeito,

Neste ato, o Senhor Vilmar Chitolina, abaixo subscrito, Presidente da Cooperativa dos Caminhoneiros – COOCAM, fundada em 13/09/2006, inscrita no CNPJ sob nº 08.319.779/0001-14 e inscrição estadual sob nº 13.323.420-3, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rodovia BR 163, Sala 01, expansão urbana de Sorriso-MT, possuindo atualmente 60 (sessenta) caminhoneiros associados, todos residentes no município, conforme relação em anexo, vem a presença de Vossa Excelência **REQUERER** isenção da cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na prestação de serviços de transportes municipal de cargas realizadas pelos seus associados, considerando que a Cooperativa realiza um trabalho social, agrupando famílias de caminhoneiros mais desprovidos de recursos financeiros, agenciando fretes em benefício de seus associados.

Importante frisar, que estes trabalhadores estão residentes no município, possuem um caminhão por família associada, com fins de garantir o sustento de suas famílias. Transportam aproximadamente 120.000(cento e vinte mil) toneladas anuais de produtos. A isenção do ISSQN possibilitará à COOCAM recursos financeiros a mais para estruturar-se (comprar um terreno e construir sede própria) e dar apoio necessário a estes trabalhadores. Conforme documento em anexo, a COOCAM pagou de ISSQN no ano de 2013, o montante de R\$ 23.274,45 (vinte e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

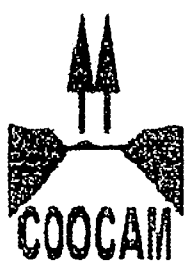
Sendo o temos para o momento, certos de que nosso pleito receberá a devida atenção por parte de Vossa Excelência, colhemos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Vilmar Chitolina
Presidente da COOCAM

CABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
24/06/14
[Handwritten signature]

*Documento a ser
de Vilmar Chitolina
entregar por Sr.
[Handwritten signature]*



COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT

CNP. 08.319.779-0001-14 - E. 13.369.817-3

E-mail cooperativadesorriso@hotmail.com

FONE: (66) 3544-8577

BR 163, KM 736 AO LADO DO POSTO 10 - CEP: 78890-000 - CX. POSTAL 1042

Empresa: COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO/MT
CNPJ: 08.319.779/0001-14
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 0001
Número livro: 0005
Emissão: 17/01/2014
Hora: 17:53

DEMONSTRATIVO DE SOBRAS E PERDAS EM 31/12/2013

Ingresso Operacional

SERVIÇOS COOPERADOS	3.972.985,20	
INGRESSO DE MENSALIDADE	24.052,96	<u>3.997.038,16</u>

Deducoes

(-) COFINS	(5.568,24)	
(-) PIS	(987,78)	
(-) ISSQN TRIBUTADO	(23.274,45)	<u>(29.830,47)</u>

Ingresso Liquido 3.967.207,69

Sobra Bruta 3.967.207,69

Dispendios Administrativos

HOSPEDAGEM	(212,00)
REFEIÇÕES	(164,27)
MANUTENÇÃO E REPARO	(1.422,30)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(580,70)
MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	(32,04)
DISPENDIOS/DESPESAS BANCARIAS	(4.029,66)
DISPENDIO/DESPESAS COM DESPACHANTE	(710,67)
TAXAS SEFAZ	(112,59)
ICMS	(147,34)
MULTAS DE MORA	(1.318,66)
TAXA FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ	(106,80)
TAXA DO CORPO DE BOMBEIROS	(188,25)

RECARGA DE TONERS E MANUTENÇÃO (2.939,80)
ENERGIA ELÉTRICA (9.000,00)
MATERIAL DE USO E CONSUMO (684,93)
DISPENDIO C/ OCB (395,00)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (4.069,90)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (21.750,00)
DISPENDIO/DESPESAS C/ CARTÓRIO (199,60)
MATERIAL DE EXPEDIENTE (491,00)
MARCAS E PATENTES COOCAM (2.717,29)
FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - (255,75)
DISPENDIO/DESPESAS COM JUCEMAT (980,00)
JUROS DE MORA (12,41)

(52.520,96)

Dispendio com Pessoal

EXAMES MÉDICO (80,00)
SALÁRIOS E ORDENADOS (43.088,45)
13º SALÁRIO (3.256,45)
FÉRIAS (2.599,78)
INSS (11.227,93)
FGTS (5.609,43)
FGTS S/ FERIAS (132,69)
FGTS S/ 13º SALARIO (265,00)

(66.259,73)

Ingressos Financeiros

AUMENTO DE QUOTAS PARTICIPAÇÃO SICREDI

687,47

687,47

Outros Dispendios Operacionais

REPASSE AO ASSOCIADO (3.664.871,44)
AGENCIAMENTO DE FRETE (61.580,50)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE (780,00)
FRETES (163,65)
TELEFONE (24.657,39)
ALUGUÊIS (27.105,00)
COMBUSTÍVEL (7.274,95)
PROGRAMA GERENCIAL (6.146,67)

ASSEMBLEIAS GERAIS	(790,00)	
DISPENDIO/DESPESAS GERAIS	(541,05)	<u>(3.793.910,65)</u>
Outras Ingressos Operacionais		
BOLETOS RECEBIDOS	25.773,87	<u>25.773,87</u>
Ingresso operacional líquido		<u>80.977,69</u>
Disendios Não Operacionais		
DEPRECIÇÃO	(15.637,30)	
CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	(20.740,34)	<u>(36.377,64)</u>
Resultado Antes do IR		<u>44.600,05</u>
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.		<u>44.600,05</u>
RESERVAS DE CAPITALIZAÇÃO		<u>4.460,00</u>
RESERVAS ESTATUTARIA		<u>4.460,00</u>
SOBRAS LIQUIDA		35.680,05

SORRISO, 17 de Janeiro de 2014

Sistema licenciado para DOMINGOS PERES DE SOUZA



COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT

CNPJ 08.319.779/0001-14 - E. 13.369.817-3

E-mail cooperativadesorriso@hotmail.com

FONE: (66) 3544-6577

BR 163, NM 796 AO LADO DO POSTO 10 - CEP: 78890-000 - CX. POSTAL 1042

Relação de Sócios

ADELINO BRUGUEROTTO
ADEMAR SCHRADER
ADIVAR FERREIRA
ALDO CAMPEOL
ALMIRO KRUG
ANCELMO WAGNER
ANDRE ROGOSKI
ANTONIO LEAL
ARBILINO LOPES
ARI ANTONIO VIEIRA
CARLINHO PELUSO
CICERO DE JESUS
DERLI ZANATTA
DIONISIO KOVALESKI
EDEMAR LUIZ PIVETA
EDSON VIEIRA GARCIA
FLAVIO DE CAMPOS
GEMIR ANTUNES
GILMAR SCHEID
GILNEI GUADANHINI
ILOTAR JOSE SOARES
IVANIR TURCATO
JAUDECINO GOMES
JEAN MAX FURLAN
JOÃO DE SOUZA BUENO
JOAO E.C.RODRIGUES
JUARES TROMBETA
JOEL TEODORO PIANA
JORGE CHICACZEWSKI
JOSE AIRES MARAFON
JOSE VICENTE DE MOARES
JULINHO DE MATTOS
LUIZ PAULO SOBRINHO
NELSON JOSE THEWES



COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT

CNPJ: 08.315.779/0001-14 - I.E.: 13.389.817-3

E-mail: cooperativadesorriso@hotmail.com

FONE: (66) 3544-8577

BR 165, KM 736 AO LADO DO POSTO 10 - CEP: 78890-000 - CX. POSTAL 1042

OLDEMAR SCHRADER
OLIR ANTONIO TONELO
ONEIDE DOS SANTOS
ROBERTO ANTONELL
ROQUE ANTONIO
RUBIA REGINA BORDIN
RUBIANO MILANI
SIDNEI DOS SANTOS
SILVIO CARLOS BELEGANTE
VILMAR CHITOLINA
VILMAR TRIQUES
VILSON FRISTCH
WILSON DA MOTA
JORGE DALVOGLIO
ADEMAR PETKOWICZ
VILMAR VALDECIR BEM
DECIO DE SOUZA AGUIAR
CACIANO BEVILAQUA
EDSON A. OLIVEIRA
VALDELIR PASQUALI
ALEXANDRE LOPES DE CASTRO
EDIO LENIR KLOCK
MARCELO CORTI
MOACIR SEVERINO CANAN
JOAO FURLAN
CLAUDINO LUIZ BAU



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA

NÚMERO DA CERTIDÃO 2183	2181	PROCESSO 107635/2014	EXERCÍCIO 2014
CONTRIBUINTE 5246	INSCRIÇÃO MUNICIPAL ECONOMICO - 5605		
NOME COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO-MT			
CPF/CNPJ 08.319.779/0001-14	RG/INSCR. ESTADUAL 13369817-3		
ENDEREÇO Rod ROD BR 163, SN - LOTE 101 QUADRA 01 SALA 01			
BAIRRO AREA DE EXPANSÃO URBANA	FINALIDADE Comprovação de Regularidade Fiscal		

/ A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Documento válido até 04/10/2014.



RAMÁ NIGARÓ ALGAYER BARELLA
Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT, 05 de Agosto de 2014.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 04/08/2014 - 16:10:34

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0012379135**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **04/08/2014**

Hora de Emissão: **16:10:35**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: RODOVIA BR 163
, SN EXTENSÃO URBANA
SORRISO MT

CNAE : Transporte
rodoviário de carga, exceto
produtos perigosos e
mudanças, intermunicipal,
interestadual e internacional

Certidão fornecida para Inscrição Estadual : **13.369.817-3**

Razão Social : **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT COOCAM**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **03/09/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TA9TATU2ULMTA272**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08319779/0001-14

Razão Social: COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO

Endereço: ROD BR 163 KM 742 NUMERO 1 / INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080409200832026951

Informação obtida em 04/08/2014, às 09:20:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 205092014-88888779

Nome: COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT -
COOCAM

CNPJ: 08.319.779/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/08/2014.
Válida até 31/01/2015.

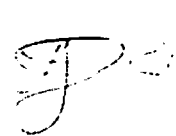
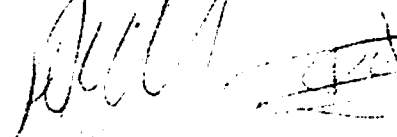
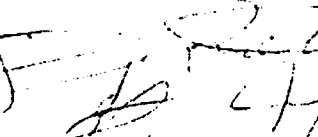

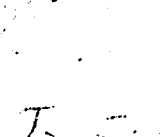
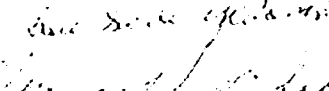
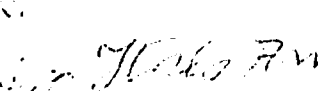
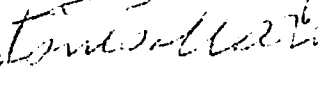
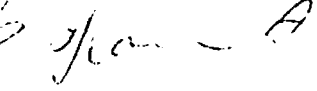
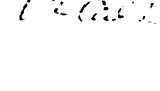
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, às 20:00 hs (vinte horas) na Rodovia Br 163, Km 742, s/nº, Sala 09, Industrial 1ª Etapa, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, foi constituída a **Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso MT**, que por falta de acomodações a Assembléia Geral de Constituição ocorreu na Rua dos Desbravadores nº 2315, Centro, em Sorriso/MT, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **RUBIANO MILANI**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Ave. Curitiba nº 1830-A, Centro, município de Sorriso, CEP: 78.890-000, portador do CPF: 918.990.011-15 e do RG: 1.340.802-0-SSP/MT, nascido em 18/09/1982, natural de Cascavel/PR; **ROQUE ANTONIO BELEGANTE**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 211, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 430.209.769-87 e do RG: 1.650.156-SSI/SC, nascido em 09/06/1962, natural de São Miguel D'Oeste/SC; **AMARILDO LOURENÇO TALASKA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves nº 464, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 526.270.479-49 e do RG: 17/R-1.594.767-SSI/SC, nascido em 09/08/1963, natural de Getulio Vargas/RS; **NELSON JOSÉ THEWES**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Muller Pimentel nº 260, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 577.836.409-15 e do RG: 590.152-SSP/MT, nascido em 22/08/1965, natural de Tupãssi/PR; **VALDEMAR MIGUEL SCHWERTZ**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sudoeste nº 2000, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 345.337.459-20 e do RG: 3.061.361-9-SSP/PR, nascido em 22/03/1959, natural de São José do Cerro/SC; **CLAUDIO LUIZ BAU**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua dos Estados nº 210, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 162.997.100-63 e do RG: 1.283.303-7-SSP/MT, nascido em 14/12/1951, natural de Sarandi/RS; **WILSON DA MOTTA GULART**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Celeste nº 251, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 272.450.040-72 e do RG: 9009980344-SSP/PR, nascido em 23/03/1959, natural de Ibiruba/RS; **JACINTO FREO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 53, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 362.018.470-49 e do RG: 3021139451-SSP/RS, nascido em 09/06/1959, natural de Nova Palma/RS; **RODRIGO DOS SANTOS QUARESMA**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Pará nº 67, Jardim das Acácias, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 966.463.141-87 e do RG: 1.462.129-0-SSP/MT, nascido em 21/01/1983, natural de Santo Augusto/RS; **GENIR STIEVEN**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 70, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP











Assinada e lida em Sorriso, Mato Grosso, em 20 de julho de 2006.

SECRET

78.890-000, portador do CPF: 131.638.259-15 e do RG: 8/R-532.677-SSI/SC, nascido em 16/08/1942, natural de Videira/SC; **APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INÁCIO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Passo Fundo nº 140, Bairro Industrial, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 490.220.081-34 e do RG: 549.217-SSP/MT, nascido em 07/08/1968, natural de Ivinhema/MS; **CLEU SADI JABOINSKI**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Travessa Marco nº 112, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 615.531.071-87 e do RG: 891.335-SSP/MT, nascido em 29/12/1972, natural de Renascença/PR; **ANTONIO CARLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua dos Desbravadores nº 2315, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 026.462.289-88 e do RG: 19.815.732-SSP/SP, nascido em 12/11/1967, natural de São Paulo/SP; **ITALO ANTONIO MORO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 51, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 060.140.469-68 e do RG: 2.011.204-SSP/PR, nascido em 02/12/1939, natural de Nova Veneza/SC; **GEMIR ANTUNES MORO**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 51, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 581.059.109-10 e do RG: 4.210.066-8-SSP/PR, nascido em 15/08/1967, natural de Renascença/PR; **LEANDRO MARCOS DOS ANJOS**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua das Petônias nº 195, Bairro Morada do Sol, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 019.116.059-84 e do RG: 13/R-3.103.518-SSP/SC, nascido em 05/07/1977, natural de Anchieta/SC; **ODIMAR JOSÉ GEHLEN**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Trav. Felicidade nº 66, município de Sorriso, CEP 78.890-000, portador do CPF: 411.304.301-97 e do RG: 927.059-SSP/MT, nascido em 16/05/1970, natural de Campo-Ere/SC; **DEOLINO BORELLI**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Ave. Marginal Esquerda nº 1835, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, nascido em 04/01/1958, natural de Santa Cruz do Sul-RS; **ROBERTO ANTONELI SCHWAAB**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 525, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 429.764.649-87 e do RG: 1.155.850-SSP/SC, nascido em 04/03/1961, natural de São Francisco de Paula/RS; **NATAL APARECIDO MICHELETTI**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Ave. dos Imigrantes nº 2084, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 205.902.619-91 e do RG: 708.887-SSP/PR, nascido em 06/06/1948, natural de Rolândia/PR; **LUZIA MACETTO THEVES**, brasileira, casada, motorista autônoma, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Muller Pimentel nº 260, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 935.521.811-72 e do RG: 6.329.956-1-SSP/PR, nascida em 04/08/1968, natural de Peabiru/PR; **MILCAR ANTONIO DALL' AQUA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega nº 20, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 637.496.109-91 e do RG: 13/R 1.859.356-SSP/SC, nascido em 12/03/1967, natural de Palma Sola/SC; **ROSMALDO ANDREIV**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e

D

J. P. C.

domiciliado Rua Bandeirantes nº 457, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 240.979.779-20 e do RG: 1.064.801-7-SSP/PR, nascido em 20/05/1952, natural de Laranjeiras Sul/PR; **FABIO CARVEL CHIMITH**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves nº 464, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, portador do CPF: 920.371.431-68 e do RG: 1.250.561-7-SSP/MT, nascido em 04/12/1978, natural de Nova Friburgo/RJ; **LUIZ APARECIDO CONTATO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon nº 2024, Bairro Bela Vista, município de Sorriso, CEP: 78.890-000, portador do CPF: 168.393.589-68 e do RG: 780.812-7-SSP/PR, nascido em 18/08/1948, natural de Arapongas/PR; **PAULO EDSON DALAVERA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua 37 Quadra 97.19, Centro, município de Tapurah/MT, CEP: 78.555-000, portador do CPF: 410.607.760-49 e do RG: 4024542856-SSP/RS, nascido em 04/12/1962, natural de Porto Alegre/RS; **IVANIR AUGUSTO TURCATTO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Quatro S/Nº, Centro, município de Nova Uiratã, CEP: 78.892-000, portador do CPF: 594.808.669-00 e do RG: 13/R-1.859.666-SSP/SC, nascido em 02/08/1966, natural de Caibí/SC. Cada cooperado subscreve neste ato, as cotas-partes, que serão pagas de uma só vez, à vista, equivalente a R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais), formando no total o Capital da Cooperativa no valor de R\$- 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor Carlos Alberto Koch, que convidou a mim Lucimeire Cristina Biondo, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Coordenador solicitou que fosse lida aos presentes, a ordem do dia do Edital de Convocação para Assembléia no seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT. Os membros da comissão organizadora para constituição da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso MT, convoca as pessoas interessadas de Sorriso para se reunirem em assembléia geral de constituição da Cooperativa, que se realizará no dia 20 de julho do ano de 2006, na Rua dos Desbravadores nº 2315, Centro, às 19:00 hs (dezenove horas), em primeira convocação com mais de 20 (vinte) pessoas interessadas e em segunda e última convocação às 20:00 hs (vinte horas), com no mínimo 20 (vinte) pessoas interessadas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Constituição da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso MT; II - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; III - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; IV - Assuntos Gerais. Sorriso/MT, 10 de Julho de 2006. Rubiano Milani, membro da Comissão Organizadora. Prosseguindo na ordem do dia, solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a criação da cooperativa, após várias manifestações positivas, colocado em votação, esta foi por unanimidade aprovada. Seguindo a ordem do dia, determinou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto Social da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações decididas pela assembléia geral e colocado em votação, foi por unanimidade, totalmente aprovado. O Estatuto Social segue transcrito no seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - AREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL - ART. 1º - Sob a**

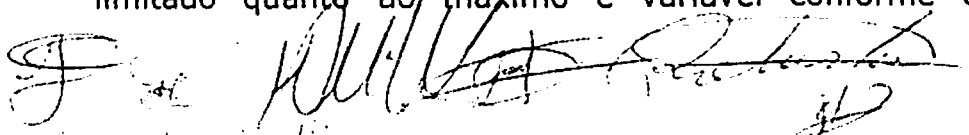
[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Rubiano Milani' and 'Carlos Alberto Koch'.]

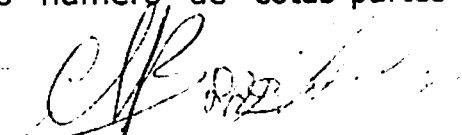
denominação de COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT, constituída em 20 de julho do ano de 2006 que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação Cooperativista vigente tendo: a) Sede e administração no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso; b) Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso; c) Área de atuação no Estado de Mato Grosso; d) Prazo de duração indeterminado; e) Exercício Social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - ART. 2º** - A Cooperativa tem como objetivo congrega os trabalhadores do ramo de transporte rodoviário de cargas, com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam e se propõem, para, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses sociais e econômicos, podendo para tanto: a) Celebrar contratos ou acordos de trabalho para prestar serviços pertinentes à sua atividade a entidades públicas ou privadas; b) Adquirir para fornecimento ao seu quadro social, na medida que o interesse sócio-econômico aconselhar, gêneros e artigos de uso profissional, doméstico e pessoal; c) Prestar serviços de assistência aos associados mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênios com instituições de saúde e financeiras; d) Participar de cooperativas de segundo e terceiro graus, bem como, de outras sociedades não cooperativas. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - ART. 3º** - Poderão associar-se à cooperativa profissionais ligados à área de transporte rodoviário de cargas legalmente capazes e que exerçam suas funções dentro da área da Cooperativa, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa. **PARÁGRAFO 1º** - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que satisfaçam as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade; **PARÁGRAFO 2º** - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **ART. 4º** - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceita a proposta pelo Conselho Administrativo, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das cotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula. **ART. 5º** - Satisfeito os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações da Assembléia Geral. **ART. 6º** - São direitos dos associados: a) Participar de todas as atividades que constituem objetivos da Cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressaltando os casos previstos neste Estatuto; c) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças de balanço geral; d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto; e) Propor ao conselho de Administração às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes ao interesse social; f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa; g) Pedir demissão; h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou, salvo outras decisões da Assembléia Geral. **ART. 7º** - São obrigações dos Associados: a) Subscriver e integralizar as cotas-partes de capital nos termos

Handwritten vertical text on the left margin

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Obra Sede...", "Sorriso", and "João A..."

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral. **ART. 15º** - O conselho de Administração excluirá o associado por: a) Dissolução da pessoa jurídica; b) Morte de pessoa física; c) Incapacidade civil não suprida. **ART. 16º** - Em qualquer caso, como nas demissões, eliminações e exclusões, o associado só terá direito do capital que integralizou acrescido dos valores que lhe tiveram sido registrados, e as sobras ou perdas de direitos. **PARÁGRAFO 1º** - A restituição de que trata este artigo poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa; **PARÁGRAFO 2º** - A Cooperativa restituirá o capital e as sobras, a partir de 6 (seis) meses após a realização da Assembléia referida no parágrafo anterior, em até 12 (doze) parcelas, acrescidas de correção monetária; **PARÁGRAFO 3º** - No exercício em que ocorrer demissões, eliminações, ou exclusões de associados, de número tal que as restituições do capital sejam superiores a 10%(dez por cento) do capital social integralizado e ameaçar a estabilidade econômico - financeira da Cooperativa, fica facultada a esta restituí-las na mesma proporção em que o associado integralizou as quotas-partes; **PARÁGRAFO 4º** - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade; **PARÁGRAFO 5º** - O associado demitido ou eliminado, salvo motivo justificado perante o Conselho de Administração somente poderá reingressar no quadro social, após decorridos 03(três) anos da data do desligamento, ressalvados os impedimentos legais e estatutários e, desde que integralize, à vista e corrigido, no mínimo, o montante que recebeu ao deixar o quadro social; **PARÁGRAFO 6º** - Em caso de exclusão por morte de pessoa física, o capital integralizado e as eventuais sobras serão restituídas aos herdeiros, ou poderão ser transferidas ao representante legal, mediante apresentação de Atestado de Óbito e Alvará Judicial de Autorização em 03(três) parcelas, no primeiro semestre após a Assembléia que trata o parágrafo primeiro deste artigo desde que estas condições sejam mais favoráveis que as previstas no parágrafo anterior; **PARÁGRAFO 7º** - Não se compensarão com o valor do capital social a ser restituído ao associado, as dívidas que ele tiver na Cooperativa; **PARÁGRAFO 8º** - As dívidas não compensáveis na forma do parágrafo anterior serão pagas imediatamente pelo associado demissionário, eliminado ou excluído, devendo a Cooperativa reter quaisquer créditos e ele devidos para a liquidação desses débitos; **PARÁGRAFO 9º** - No caso de demissões, eliminações e exclusões a restituição do capital somente poderá ser exigida ao final do prazo previsto para a total integralização do capital subscrito. **ART. 17º** - O associado que atingir a idade de 60(sessenta) anos, após 10(dez) anos de associação, poderá receber, de conformidade com o Regimento Interno, de uma só vez ou gradualmente o valor de seu capital social menos o equivalente ao número mínimo de cotas-partes exigido por este Estatuto, mantendo todos os direitos sociais. **ART. 18º** - O associado que se aposentar por invalidez permanente, poderá receber, de uma só ou gradualmente, o valor de seu Capital Social, menos o equivalente ao número mínimo de cotas-partes exigido por este Estatuto, mantendo todos os direitos sociais. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL - ART. 19º** - O Capital Social é limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes


 José Roberto de Almeida
 Presidente


 João de Almeida
 Vice-Presidente

deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) Prestar serviços à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais; c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante no Regimento Interno; d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa; e) Assistir às Assembléias Gerais; f) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa; g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se; h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais; i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois de judicialmente exigidos desta, até o valor das cotas-partes subscritas e proporcionalmente nas mesmas; j) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social. **ART. 8º** - O associado que manter relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego. **ART. 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem as responsabilidade dos serviços usufruídos durante o ano com a Cooperativa, essa responsabilidade perduram também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembléia geral Ordinária as contas do exercício em que se deu o desligamento. **ART. 10º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura da sucessão; **ART. 11º** - Os herdeiros do associado falecido tem direito às cotas-partes do capital, aos resultados e a todos créditos pertencentes ao extinto assegurando-lhes direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **ART. 12º** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este lavada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado, por escrito, ao requerente. **ART. 13º** - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que: a) Deixar de exercer, na área da Cooperativa, atividades que facultou associar-se; b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa; c) Deixar de cumprir disposições de Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa; d) Deixar de prestar serviço à Cooperativa, desviando-se a outras entidades ou atividades com seus interesses; e) Vier exercer atividades que entram em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa a vir prejudicá-la; f) Houver levado a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas. **ART. 14º** - A decisão do Conselho da Administração e as razões que o motivou constarão de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente; **PARÁGRAFO 1º** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interesse no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas prestação de serviço; **PARÁGRAFO 2º** - O associado eliminado poderá, dentro do

Associação

de

Associação de Faltosos
Associação de Faltosos
Associação de Faltosos
Associação de Faltosos
Associação de Faltosos

A

[Handwritten signature]

subscritas, não podendo porém, ser inferior a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para a Cooperativa e nem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cooperado. **PARÁGRAFO 1º** - O capital é dividido em cotas-partes indivisíveis com valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, que não podem ser dadas em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente da Cooperativa, do cedente e do cessionário. **PARÁGRAFO 2º** - Nenhum cooperado poderá deter mais que 30% do capital social da Cooperativa. **ART. 20º** - O associado pode integralizar suas cotas-partes de uma só vez à vista, ou parceladamente em até 03(três) parcelas, ou a critério do Conselho de Administração, sendo seu valor corrigido pela variação dos índices econômicos vigentes. **ART. 21º** - Para efeito de integralização das cotas-partes ou do aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologado em Assembléia Geral. **ART. 22º** - A Cooperativa poderá reter um percentual, a critério do Conselho de Administração, sobre o valor dos serviços prestados dos cooperados, que terá por finalidade um fundo de assistência de saúde ao associado. **ART. 23º** - A Cooperativa poderá reter um percentual, a critério do Conselho de Administração, sobre serviços prestados a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Este percentual deverá ser afixado na sede e levado a conhecimento dos cooperados. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -**

ART. 24º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **PARÁGRAFO 1º** - As deliberações nas Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e a exceção do disposto artigo 34, no artigo 38, Parágrafo único, e artigo 62 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01(um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário. **PARÁGRAFO 2º** - Em regra, a votação será simbólica, mas a Assembléia poderá optar por voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais somente serão tomadas em votação secreta. **PARÁGRAFO 3º** - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03(três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer. **ART. 25º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal na ocorrência de motivos graves ou urgentes, ou por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos num prazo máximo de 15(quinze) dias após a solicitação comprovadamente não atendida. **ART. 26º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de: I - Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentados pelos associados; II - Publicação em jornal de publicidade regular, editado ou não no município sede da Cooperativa; III - Comunicação ao associado por intermédio de circulares; IV - Desde que atendidas as formas anteriores, ainda

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

por meio de divulgação das rádios da localidade. **ART. 27º** - Dos editais das Assembléias Gerais, deverá constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) O dia e a hora em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social; c) A seqüência ordinal das convocações; d) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação; e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação. **ART. 28º** - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, às Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação. **PARÁGRAFO 1º** - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte: a) 2/3(dois terços) de número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em Segunda convocação; c) Mínimo de 10(dez) associados em condições de votar em terceira convocação. **PARÁGRAFO 2º** - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas do Livro de Presença. **ART. 29º** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pela secretária, que lavrará a Ata, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. **PARÁGRAFO 1º** - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo, que convidará o associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva. **PARÁGRAFO 2º** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião o secretário por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados, na convocação. **ART. 30º** - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente e dos membros do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou fiscalização de entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias. **ART. 31º** - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **ART. 32º** - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que: a) Tenha sido admitido após a convocação; b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que advertido por escrito. **ART. 33º** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis emitidas pelas autoridades internas e ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando, ainda, o que dispõe o artigo anterior. **PARÁGRAFO 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da

Associação de...
Associação de...
Associação de...
Associação de...
Associação de...

Assembléia para esclarecimentos que lhe forem solicitados. **PARÁGRAFO 2º** - O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia. **ART. 34º** - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3(dois terços) do voto dos associados, admitindo-se continuidade em data posterior, sem a necessidade de novo editais de convocação, desde que determinada a data e hora de prosseguimento da sessão e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal. **ART. 35º** - Prescreve em 04(quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada. **ART. 36º** - ~~A~~ Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, observadas as demais disposições deste Estatuto, sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia; I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de gestão; b) Balanço dos 02(dois) semestres do exercício; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios; III - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal; IV - Quando previsto a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; V - Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionado no Edital de Convocação, excluídos os numerados do artigo A.G. E. deste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidade. **ART. 37º** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de convocação e observadas as demais observações deste Estatuto. **ART. 38º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto, observando o disposto neste Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança no objetivo da sociedade; d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e) Contas de liquidante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo. **CAPÍTULO VI - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ART. 39º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 03(três) membros executivos na função de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, observadas as disposições dos artigos 41 e 42 deste Estatuto. **PARÁGRAFO 1º** - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3(um terço) dos membros do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 2º** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos

Roberto
Antonio

os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros. **PARÁGRAFO 3º** - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa. **PARÁGRAFO 4º** - Os Administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. **PARÁGRAFO 5º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **PARÁGRAFO 6º** - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela, contraídas sem prejuízos das sanções penais cabíveis. **PARÁGRAFO 7º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, de pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um **Comitê Especial** composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 8º** - No exercício de suas funções, compete ao **Comitê** especialmente: certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Diretores em exercício e do número de vagas existentes; divulgar entre os Cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher; solicitar aos candidatos aos cargos eletivos, que apresentem certidões negativas em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como, certidão do registro de imóveis que possuam e declaração de imposto de renda pessoa física, também dos últimos cinco anos; registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; organizar fichas contendo o Currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, suas atuações, tempo de Cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distinguem; caso haja necessidade, divulgar nome e Currículo de cada candidato, inclusive tempo de Cooperado, para conhecimento dos Cooperados; realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso; estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncia de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que ela tome as providências legais cabíveis. O comitê eleitoral fará a criação de um regimento interno específico para cada eleição. **Parágrafo 9º** - O prazo para o registro de chapa composta de candidatos a cargos eletivos, encerrará obrigatoriamente 20 (vinte) dias antes das eleições, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnações e 05 (cinco) dias para apreciação do comitê de eleição, de modo que os possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos candidatos até 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder as eleições. **Parágrafo 10º** - Não se apresentando chapa de candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, ou a recondução dos eleitos. **Parágrafo 11º** - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal. **Parágrafo**

Handwritten note on the left margin: "Art. 10º do Estatuto"

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page. Includes names like "Roberto" and "DAP".

12º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 13º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral. **Parágrafo 14º** - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia. **ART. 40º**

- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, aos condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **PARÁGRAFO 1º** - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento; **PARÁGRAFO 2º** - Os Componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal; **PARÁGRAFO 3º** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou apresentada pelo associado em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades. **ART. 41º** - Os conselheiros serão substituídos nas suas ausências, bem como sucedidos nos cargos de vagas, respeitadas as disposições deste Estatuto, pelos suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e na vacância deste, pelo Diretor Operacional e na ausência do Diretor Administrativo, bem como o Diretor Operacional, serão substituídos por um membro Conselheiro efetivo do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º** - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90(noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seus substitutos legais, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos. **PARÁGRAFO 3º** - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores. **ART. 42º**

- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) durante o ano. **ART. 43º** - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto, dos seus conselheiros efetivos, e em caso de empate a proposta fica rejeitada, vedado o voto por procuração; c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, e lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. **ART. 44º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) Elaborar os regulamentos e regimentos internos e submetê-los a Assembléia para aprovação; c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida pela Assembléia Geral; d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito

Handwritten notes on the left margin: "membros do conselho" and "K".

Handwritten notes on the right margin: "A" and "B".

Handwritten notes on the left margin: "K".

Handwritten notes on the right margin: "A" and "B".

Handwritten notes on the left margin: "A" and "B".

Handwritten notes on the right margin: "A" and "B".

Handwritten notes on the left margin: "A" and "B".

Handwritten notes on the right margin: "A" and "B".

membros do conselho

K

A
B

F

Associação de...
Associação de...

Associação de...

Associação de...

funcionamento e o desenvolvimento das operações técnicas da cooperativa; d) Coordenar os serviços gerais e prestação de serviços em geral; e) Fazer cumprir as normas legais de armazenamento e produção de alimentos; f) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - ART. 49º - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, Constituído de 03(três) membros efetivos e de 03(três) suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as disposições no art. 39, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos efetivos e 2/3(dois terços) dos suplentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) durante o exercício social. **ART. 50º** - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

PARÁGRAFO 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las num livro próprio. **PARÁGRAFO 2º** - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral; **PARÁGRAFO 3º** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião; **PARÁGRAFO 4º** - As deliberações serão por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes; **PARÁGRAFO 5º** - Os membros suplentes participam, sem direitos a voto, nas reuniões e discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo automaticamente os efetivos por falta dos mesmos. **ART. 51º** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral, para decidir o preenchimento. **ART. 52º** - Ao Conselho Fiscal compete: a) Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos da contabilidade. Mantendo o devido sigilo; b) Examinar e apresentar, à Assembléia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias; c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades que por ventura constatadas, e convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes; d) Contratação de auditoria independente. **ART. 53º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, SOBRES E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS - ART. 54º - A Cooperativa levantará um balanço anual, no último dia do mês de dezembro de cada ano. **ART. 55º** - As sobras ou perdas somente serão distribuídas aos associados uma vez por ano, após o encerramento do Balanço realizado no último dia do mês de dezembro de cada ano. **ART. 56º** - As sobras apuradas no

alterar / mudar

final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) para Reserva Legal; b) 10% (dez por cento) para Reserva de capitalização, que será adicionado às cotas partes de capital de cooperado conforme produção anual de cada cooperado, que lhe será devolvido quando da sua demissão do quadro social; c) 5% (cinco por cento) para o Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social; d) O saldo restante das sobras será rateado entre os associados, proporcionalmente às suas operações ativas e passivas, podendo, a critério da Assembléia Geral Ordinária, ser transformado em cotas-partes; e) Fica delegado ao Conselho de Administração a decisão sobre o pagamento de juros o capital integralizado e o percentual do mesmo, que não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano. **ART. 57º** - O Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor da Reserva Legal: a) Os Créditos não reclamados, decorrido 01(um) ano; b) Os auxílios e doações sem destinação específica; c) As rendas não - operacionais. **ART. 58º** - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pela respectiva reserva e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, com federação de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas que prestam este tipo de serviço. **ART. 59º** - Tanto a Reserva Legal quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados mesmos nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos aonde a lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido. **ART. 60º** - Além dos já previstos neste capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, reservas ou provisões com caráter provisório, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para a sua formação. **ART. 61º** - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio, conforme art. 07 alínea I.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ART. 62º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20(vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando: a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada; b) Se o número de associados não contar com o número mínimo de 20(vinte) previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembléia Geral, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, restabelecê-los; c) Houver o caso de insolvência; d) Houver determinação judicial; e) Ocorrer o cancelamento de autorização para o funcionamento; f) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias; g) Ocorrer a alteração de sua forma jurídica. **ART. 63º** - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, Assembléia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação. **PARÁGRAFO 1º** - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal,

quatro (4) (10/20)

[Handwritten signatures]

designando seus substitutos. **PARÁGRAFO 2º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão em liquidação". **ART. 64º** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo. **ART. 65º** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro. **ART. 66º** - Esta Cooperativa será filiada ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso. Sorriso - MT, 20 de julho de 2006. Em seguida o Senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração os seguinte cooperados: **PRESIDENTE - RUBIANO MILANI, DIRETOR ADMINISTRATIVO - GEMIR ANTUNES MORO; DIRETOR OPERACIONAL - ROQUE ANTONIO BELEGANTE,** E para comporem o **CONSELHO FISCAL,** foram eleitos os seguinte cooperados: **CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS: ANTONIO CARLOS MOREIRA, PAULO EDSON DALAVERA, APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INÁCIO,** e para **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE - AMARILDO LOURENÇO TALASKA, GENIR STIEVEN e RODRIGO DOS SANTOS QUARESMA;** Todos os eleitos já devidamente qualificados nesta ata, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em leis nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais a declarar, o presidente eleito, sr RUBIANO MILANI, agradeceu a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data e para o futuro, a **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT,** com sede na rodovia Br 163, Km 742, s/nº, sala 09, Industrial 1ª Etapa, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Coordenador Carlos Alberto Koch deu por encerrados os trabalhos e eu Lucimeire Cristina Biondo que servi de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa. Sorriso - MT, 20 de julho de 2006.

- OK 1) RUBIANO MILANI *Rubiano milani*
- OK 2) GEMIR ANTUNES MORO *Gemir Antunes Moro*
- OK 3) ROQUE ANTONIO BELEGANTE *Roque Antonio Belegante*
- OK 4) APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INÁCIO *Aparecido de Jesus de Oliveira Inácio*
- OK 5) ANTONIO CARLOS MOREIRA *Antonio Carlos Moreira*
- OK 6) VALDEMAR MIGUEL SCHWERTZ *Valdemar Miguel Schwertz*
- OK 7) RODRIGO DOS SANTOS QUARESMA *Rodrigo dos Santos Quaresma*
- OK 8) AMARILDO LOURENÇO TALASKA *Amarildo Lourenço Talaska*
- OK 9) GENIR STIEVEN *Genir Stieven*
- OK 10) NELSON JOSÉ THEWES *Nelson José Thewes*
- OK 11) CLAUDIO LUIZ BAU *Claudio Luiz Bau*
- OK 12) JACINTO FREO *Jacinto Freo*
- OK 13) WILSON DA MOTTA GULART *Wilson da Motta Gulart*

NÃO TEM DOC

Italo Antonio Moro

- 14) ITALO ANTONIO MORO.....
- 15) PAULO EDSON DALAVERA.....
- 16) IVANIR AUGUSTO TURCATTO.....
- 17) LUIZ APARECIDO CONTATO.....
- 18) LEANDRO MARCOS DOS ANJOS.....
- 19) ODIMAR JOSE GEHLEN.....
- 20) DEOLINO BORELLI.....
- 21) ROBERTO ANTONELI SCHWAAB.....
- 22) NATAL APARECIDO MICHELETTI.....
- 23) LUZIA MACETTO THEVES.....
- 24) MILCAR ANTONIO DALL' AQUA.....
- 25) ROSMALDO ANDREIV.....
- 26) FABIO CARVEL CHIMITH.....
- 27) CLEU SADI JABOINSKI.....



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2006
 SOB Nº: 5140007624
 Protocolo: 06/061112-0

Henrique de Oliveira Rodrigues

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL

08.319.779/0001-14

**Cooperativa dos Caminhoneiros
de Sorriso - MT**

**Rod. BR 163, s/nº Lote 101 Quadra 01
Sala 01 - Área de expansão urbana
Cep 78.890-000 - Sorriso - MT**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DÍGITO



[Handwritten Signature]

(ASSINATURA DO TITULAR)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1009413392 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/1993

NOME VILMAR CHITOLINA

FILIAÇÃO
ALDERICO CHITOLINA
DILETA CHITOLINA

NATURALIDADE TUCUNDUVA RS DATA DE NASCIMENTO 23/02/1959

DOC ORIGEM C CAS 1534 TUCUNDUVA RS

LV B-10 FL 014

387955150/20 *[Handwritten]* *****/**

PORTO ALEGRE, RS

CR ANTONIO CÉSAR CO
ASSINADO EM 09/08/93 151281

LEI Nº 116 DE 29/08/83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT - COOCAM
REALIZADA EM 28.09.2013
CNPJ 08.319.779/0001-14

Ata da Assembleia geral Extraordinária da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso MT - COOCAM, realizada na sede sito à Rodovia BR 163 KM 737, sala 09 -Bairro Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, aos 28 (vinte e oito dias) do mês de setembro de dois mil e treze, às 8:00 hrs (oito horas) em terceira convocação, com a presença de 45 associados, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso MT - COOCAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.319.779/0001-14, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial sob nº. 51400007624, em sessão de 13/09/2006, para compor a mesa foram convidados os senhores: Ari Antonio Vieira Martins, Almiro Krug e o representante da comissão eleitoral Senhor Iltor José de Campos e convidaram a mim Sr. Almiro Krug, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, conforme edital de convocação, anunciado na Rádio Sorriso, afixado no mural da Coocam e em diversos locais do município de Sorriso-MT, em 09/09/2013. No uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, sob a presidência do senhor Ari Antonio Vieira Martins, com a seguinte ordem do dia: **1 - Eleição e Posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;** sendo que foram registradas 02 (duas) chapas, denominadas de chapa 01 e chapa 02, com a seguinte composição chapa 01 candidatos a Diretor Presidente: Vilmar Chitolina; Diretor Operacional: Jean Max Furlan; Diretor Administrativo: Gilmar Scheid e a chapa 02 os candidatos a Diretor Presidente Sidinei dos Santos; Diretor Operacional: Flavio Adriano de Campos, Diretor Administrativo: Ademar Schrader. Iniciado os trabalhos a comissão eleitoral coletou as assinaturas dos associados e autorizou início da votação, terminado a votação foi conferido os votos com o seguinte resultado: foram verificados 45 (quarenta e cinco) votos, sendo que a chapa 01 (um) obteve 29 (vinte e nove) votos, a chapa 02 (dois) obteve 16 (dezesseis) votos, com esse resultado a chapa 01 (um) composta pelos candidatos a **Diretor Presidente: Vilmar Chitolina**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens. motorista autônomo, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 2062 - Bela Vista no município de Sorriso - MT. CEP. 78.890-000 portador do CPF. 387.955.150-20 e RG. 1009413392 SJ/RS, filho de Alderico Chitolina e Dileta Chitolina, nascido em 23/02/1959, natural de Tucunduva/RS; **Diretor Administrativo: Gilmar Scheid**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, s/nº Jardim Europa Sorriso - MT. CEP. 78.890-000 portador do CPF. 782.263.509-30 e RG. 14/R 2.693.754 SSP/SC, filho de Sereno Scheid e Ivoni Scheid, nascido em 03/10/1972, natural de Seara/SC; **Diretor Operacional: Jean Max Furlan**, brasileiro solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Av Porto Belo, lote 06 Q 53, s/n, , Bairro Morada do Sol, Sorriso - MT, CEP. 78.890-000, portador do CPF 041.559.689-08 e Carteira Nacional de Habilidade nº 01981624742, DETRAN-MT, filho de João Furlan e Genice Marta Maragoni Furlan, nascido em 24/07/1982, natural de Laranjeiras do Sul-PR; foi eleita e empossada para um mandato de 03 (três anos) no período de 28/09/2013 a 28/09/2016, em seguida

[Handwritten signature]

foram apresentados os candidatos para o Conselho Fiscal efetivo, sendo os senhores: **Flávio Adriano de Campos**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Peixoto de Azevedo, nº 650 – Bairro Bela Vista Sorriso - MT, CEP. 78.890-000 portador do CPF. 681.969.979-49 e RG. 2.526.120 SSP/SC, filho de Iltar José Soares de Campos e Carmen Cleusa de Campos, nascido em 28/09/1971, natural de Curitiba/PR, **Aldo Campeol**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Concórdia, nº 863 – Bairro Bela Vista, Sorriso - MT, CEP. 78.890-000 portador do CPF. 512.884.279-72 e RG. 34.391.335 SSP/PR, filho de Florentino Campeol e Vitória Dartora Campeol, nascido em 31/03/1963, natural de Toledo/PR e **José Aires Marafon**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Alemanha, lote 08 Quadra 04 s/n – Jardim Europa Sorriso – MT, CEP. 78.890-000, portador do CPF. 366.139.241-72 e RG 316.924 SSP/MS, filho de Antonio Marafon e de Maria Zachy Marafon, nascido em 29/10/1968, natural de Descanso-SC, Suplente do Conselho Fiscal, senhores: **Nelson José Thewes**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Sebastianaq Muller Pimentel, lote s/n – Jardim Alvorada Sorriso – MT, CEP. 78.890-000, portador do CPF. 577.836.409-15 e RG 590.152 SSP/MT, filho de Acido Thewes e de Erna Elvira Thewes, nascido em 22/08/1965, natural de Tupãssi-PR; **Joel Teodoro Piana**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Mario Spinelli, 2161 Bairro Bela Vista, município de Sorriso-MT, CEP. 78890-000, portador do CPF. 538.988.779.49 e RG. nº. 10R/ 1.910.160 SSI/SC, filho de Guilherme Piana e Marly Maria da Luz Piana, nascido em 08/02/1966, natural de Caçador – SC e **Gilnei Guadanhini**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 190 – Bairro Bela Vista, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000 portador do CPF. 603.536.279-68 e RG. 4.366.203-1 SESP/PR, filho de Vitório Guilherme Guadanhini e Norma Schmatz Guadanhini, nascido em 02/05/1966, natural de Marmeleiro/PR, sendo eleitos para um mandato de 01 (um ano) no período de 28/09/2013 a 28/09/2014, Os membros do Conselho Administrativo ora empossados, declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer atividades Mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; segue relação dos associados presentes conforme livro de presença: João de Souza Boeno, Aldo Campeol, Dionísio Kovaleski, Arbilino Lopes, Ari Vieira, Martins, Valdelir V. Pasquali, Vilmar Bem, Luis Paulo Sobrinho, Jose Aires Marafon, Marcelo Corti, João Evangelista, C. Rodrigues, Olir Antonio Tonello, Decio de Souza Aguiar, Jaudecino Gomes da Silva, Nelson Jose Thewes, Gilnei Gadanhini, Antonio Leal da Silva, Jorge Cichaczewski, Edson A. Oliveira, Edio Kloch, Vilson Frish, Adelino Brugnerotto, Joares Trombeta, Carlinho Pelusso, Odemar Scharader, Flavio Adriano de campos, Almiro Krug, Rubiano Milani, Ademar Schrader, Roque Belegante, Djalma Vincker, Vilmar Chitolina, Gilmar Scheid, Jean Max Furlan, Andre Rogoski, Edemar Luiz Pivetta, Silvio Belegante, Wilson da Motto Goulart, Sidnei dos Santos, João Furlan, Ivanir Turcatto, Joel Piana, Jose Vicente de Moraes, Ancelmo Vagner, Iltar José Soares de Campos. Nada mais havendo a tratar eu Almiro Krug lavrei a presente Ata que após lida e aprovada por todos os



João Max Furlan
Aldo Campeol
Joel Teodoro Piana
Nelson José Thewes
Joel Piana
Almiro Krug

presentes segue assinada pelo Conselho Administrativo. Esta ata é cópia fiel do livro de atas da Coocam.

Conselho Administrativo:
SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO
Diretor Presidente: Vilmar Chitolina

2.º OFÍCIO SORRISO
Diretor Operacional: Jean Max Furlan

2.º OFÍCIO SORRISO
Diretor Administrativo Gilmar Scheid

Conselho Fiscal

Flávio Adriano de Campos

2.º OFÍCIO SORRISO

Aldo Campeol

2.º OFÍCIO SORRISO

José Aires Maranhão

Suplentes:

2.º OFÍCIO SORRISO

Nelson José Thewes

2.º OFÍCIO SORRISO
Joel Teodoro Piana

2.º OFÍCIO SORRISO
Gilnei Guadanhini



Flávio Adriano de Campos

Aldo Campeol

José Aires Maranhão

Nelson José Thewes

Joel Teodoro Piana

Gilnei Guadanhini



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadia da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (16) 3343-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: VILMAR CHITOLINA (67609), Termo: 532222 JEAN MAX FURLAN (55078), Termo: 532221 GILMAR SCHEID (43970), Termo: 532220

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22 Selo: AIL - 80371 R\$ 4,80
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Selo: AiL - 80372 R\$ 4,80
Sorriso - MT, 01 de outubro de 2013 Selo: AIL - 80373 R\$ 4,80
Bruna Corban 11:25:30

Tabelião substituto:
 Alexandre Jonathan da Silva Flávia Valéria de Souza Jordana de Aguiar de Mello Dirceia Dias Sauchas Santos Francieli Mayer

Dirlete Cristine
Escrivã
851.970.381-34

SELO DE GARANTIA DE VERDADE
PODER JUDICIÁRIO - MT
CODIGO DA SUBSTITUIÇÃO: 174

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Cliente : COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT

Endereço : BR 163, KM 736 - AO LADO DO POSTO 10

Cidade : SORRISO

UF : MT

Cep: 78.890-000

Bairro : ZONA RURAL

Fone : 669988-6298

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel : TERRENO URBANO

Área : 408,41 m²

Modo: VENDA

Cidade : SORRISO

Bairro (Localidade) : RESIDENCIAL SANTA CLARA

Localização: MEIO DE QUADRA Destino: COMERCIAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERRENO AQUI AVALIADO NO RESIDENCIAL SANTA CLARA LOTE 01 DA QUADRA 01.



DOCUMENTAÇÃO

Matrícula :

Livro :

Folha :

METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Conforme preconiza a NBR-14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com o campo de arbítrio definido e determinado pelo intervalo de confiabilidade de 80% (oitenta por cento) da tabela "t" de Student, em caráter de uma AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA em atenção ao item 10.1 sub-itens (a) até (h) daquela Norma.

AMOSTRAGEM

Número de Elementos pesquisados: 3

(Em ANEXO)

ANÁLISE ESTATÍSTICA DAS AMOSTRAS

Após a homogeneização da amostragem os resultados ficaram assim demonstrados:

Média Aritmética $x = \frac{1.078,13}{3} = 359,38 / m^2$

Desprezando os valores inferiores e superiores a 30% conforme determina a norma para expurgo das amostras destoantes, teremos:

$(0,70 \leq 359,38 \leq 1,30) = R\$ (251,67 \leq 359,38 \leq 467,19) m^2$

Descartadas as amostras que se encontraram acima e abaixo dos limites aceitáveis pelo intervalo de confiabilidade, os novos cálculos passam a ser os seguintes:

Média Saneada $x = \frac{1.078,13}{2} = R\$ 539,06 / m^2$

Desvio Padrão da Amostra $s = R\$ 15,62 / m^2$

Carimbo e Assinatura:
Página
Clairton J. R. Falcão
(66) 9965-3924
-CCI - F - 5056

Intervalo De Confiabilidade (IC)

$$\text{Fórmula : } IC = x' \pm t_p \times \frac{s}{\text{sqrt}(n-1)}$$

Onde:

$$" t_p " \text{ Student} = 1,64 \quad (\text{Tabela}) \quad x' = 359,38 \quad s = 15,62 \quad e \quad n = 3$$

Assim :

$$IC = 359,38 \pm 1,64 \times \frac{15,62}{\text{sqrt}(3-1)}$$

$$IC = 359,38 \pm 18,12$$

Resumindo e calculando teremos o Intervalo de Confiabilidade assim fixado em R\$/ m²

Limite Inferior	341,26
Valor Provável	359,38
Limite Superior	377,50

DIAGNÓSTICO

Conforme estabelecido na avaliação abaixo estampada, ficou caracterizado que 80% (oitenta por cento) dos imóveis semelhantes que estiverem em oferta no mercado imobiliário, estarão sendo negociados entre R\$ 139.374,00 e R\$ 154.174,78, com valor provável de R\$ 146.774,39.

Ainda se pode afirmar, que apenas 10% (dez por cento) para menos e 10% (dez por cento) para mais dos imóveis em oferta para VENDA, terão seus valores negociados abaixo e acima daqueles encontrados nesta amostragem.

Desta feita, aplicando os valores encontrados sobre a área global do imóvel teríamos:

AVALIAÇÃO

IC	Área (m ²)	R\$/m ²	Valor global do imóvel
Limite Inferior	408,41	341,26	139.374,00
Valor Provável	408,41	359,38	146.774,39
Limite Superior	408,41	377,50	154.174,78

SORRISO - MT, Quinta-feira, 7 de Agosto de 2014.



CLAIRTON JOAO RAISER FALCAO
CRECI F - 5056 CNAI - 10319

Clairton J. R. Falcão
(66) 9965-3924
CRECI - F - 5056


ANEXO

RESUMO

Número de Elementos Selecionados: 3
"t" de student a 80% (Tabela)....: 1,64
Valor Médio (x).....: R\$ 359,38/m²
Desvio Padrão: R\$ 15,62/m²
Intervalo de Confiabilidade.....: R\$ (341,26 a 377,50)/m²

AMOSTRAGEM

Código	Cidade	Bairro	Dormitorio	Suite	Negócio	Modo
Data Cadastro	Logradouro	Ocupação	Gar.	Estac.	Área	Valor /m²
	Imóvel	Modo	Localização	Demi Suite	Fonte	Valor Global
22	SORRISO	RESIDENCIAL SANT			OFERTA	VENDA
06/08/2014	RUA ITAMAR FRANCO				288,00 m²	359,38
	TERRENO URBANO	VENDA	MEIO DE QUADR		FABIO BRIZOLA	115.000,00
23	SORRISO	RESIDENCIAL SANT			OFERTA	VENDA
06/08/2014	RUA AFONSO PENA				288,00 m²	375,00
	TERRENO URBANO	VENDA	MEIO DE QUADR		RANGEL ALIEMI	120.000,00
- 24	SORRISO	RESIDENCIAL SANT			OFERTA	VENDA
06/08/2014	RUA ANTONIO ALVES				288,00 m²	343,75
	TERRENO URBANO	VENDA	MEIO DE QUADR		LAERCIO HIDALGO	110.000,00


Clairton J. R. Falcão
(66) 9965-3924
CRECI - F - 5056



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 134/2014.

DATA: 02/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 102/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COMO FORMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO-MT – COOCAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 102/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 074/2014.

DATA: 02/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 102/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COMO FORMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO-MT - COOCAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.


RELATÓRIO: No segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 102/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incentivo à implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT - COOCAM, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de lei tem por objetivo atender aos proprietários de apenas um caminhão por família, com a intenção de lhes dar maior segurança jurídica e financeira, com a criação da Cooperativa. Desta forma, contribuiria com as famílias de caminhoneiros residentes em nosso município, o que atende ao bem social. O prazo é de cinco anos, devendo a Cooperativa apresentar dentro de um ano da publicação da lei a aquisição do imóvel necessário para construção da sede da mesma, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores isentados. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso I do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a sistema tributário, arrecadação, distribuição e aplicação de suas rendas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 102/2014, de 029 de agosto de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 151/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 076/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 084/2014; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 093/2014 e 094/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 102/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 026/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
01 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário